

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Gabinete da Verª MARCIA DA ROSA
Lider da Bancada do P.S.B.

PROJETO DE LEI Nº.: ...../2017.

LEI Nº.: .....DE .....DE 2017.

Dispõe sobre a "Semana de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" no Município de Sant´Ana do Livramento.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT´ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber , em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sant´Ana do Livramento a ***"Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher"*** *a ser realizada* ***de 1º a 07 de Agôsto de cada ano.***

Art. 2º. Serão desenvolvidas, na Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as seguintes atividades:

I - promover palestras junto a rede de ensino, para pais, alunos e comunidade em geral sobre o tema "Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - realizar concursos de redação referente ao tema;

III- promover seminários, debates, caminhadas e peças teatrais que abordem o tema objeto desta Lei e a importância desta discussão com a população.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Combate a Violência Domestica e Familiar contra a Mulher" será comemorada com destaque e amplamente

divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, e Gabinete da Primeira Dama, com parcerias da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerão e organizarão calendário das atividades a serem realizadas durante a semana comemorativa.

Parágrafo Único : As instituições diretas e indiretas do Poder Executivo Municipal serão convidadas a participar e elaborar ações a serem desenvolvidas, relativas à "Semana Municipal de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

Art. 4º. O disposto na presente, fará parte integrante do Calendário Anual de Eventos do Município.

Art. 5º . O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para execução do Projeto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant´Ana do Livramento, 03 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração.

.....

Sant´Ana do Livramento, 03 de Outubro de 2017.

Verª. Marcia da Rosa,

Líder da Bancada do P.S.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Verª MARCIA DA ROSA

Lider da Bancada do P.S.B.

PSB 40

JUSTIFICATIVA.

Em 1994, o Brasil assinou o documento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este documento define o que é violência contra a mulher, determinando as formas que essa violência pode assumir e os lugares onde pode se manifestar.

No Brasil, dados revelam que apesar da Lei 11.340(Lei Maria da Penha), a cada cinco minutos uma mulher é agredida e, em quase 70% das ocorrências o autor das agressões é o namorado, marido ou ex-marido, o que revela que em sua esmagadora maioria, o agressor possui vinculo afetivo com a vítima.

É, portanto, nosso dever viabilizar mecanismos que previnam e combatam a violência doméstica, pois só assim teremos uma sociedade mais justa.

Não podemos esquecer que violência doméstica contra a mulher, atinge também as crianças que presenciam em seu próprio reduto familiar cenas degradantes de agressão e de péssima influência na formação do caráter.

Isto posto, pela integridade das vítimas da violência domestica é que conto com a apreciação de meus pares para tramitação e aprovação da presente matéria.

Sant´Ana do Livramento, 03 de Outubro de 2017.

Verª. Marcia da Rosa,

Líder da Bancada do P.S.B.